

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.004, de 7 de novembro de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2025, para os fins que especificam.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 72/2025 - IMPSJ, de 07 de novembro de 2025, do Instituto de Previdência Social de Jales – IMPSJ, solicitando a expedição de Decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme valores constantes no referido Ofício e minuta de Decreto encaminhada em anexo.

DECRETO:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinados a suprirem dotações insuficientes do orçamento corrente.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

03	01	01	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPS
09.272.0097.2101.000			MANUTENÇÃO GERAL DO IMPS
Ficha 21	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
		Fonte 04	1.000.000,00

Art. 3º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de anulação das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

03	01	01	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPS
99.997.9997.9997.0000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS
Ficha 24	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGENCIA
		Fonte 04	-1.000.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 7 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.847, de 17 de novembro de 2025.

Denomina as ruas do Loteamento Residencial e Comercial Parque do Recinto e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º As atuais ruas do Loteamento Residencial e Comercial Parque do Recinto ficam, pela presente Lei, assim denominadas:

I - “**Rua Ademilson Rafael Conde**” a atual Rua projetada 01, partes A e B, com início na Rua Washington Aurélio Savegnago e término na Avenida Guilherme Soncini;

II - “**Rua Kleber Luís Batista Enes**” a atual Rua projetada 02, com início na Rua Ademilson Rafael Conde e término na Rua Emanuel Elias de Matos;

III - “**Rua Osmar Pereira de Rezende**” a atual Rua projetada 03, com início na Rua Ademilson Rafael Conde e término na Rua Emanuel Elias de Matos;

IV - “**Rua Oderço Francisco de Matos**” a atual Rua projetada 04, prolongamento da rua com o mesmo nome, que tem início na Rua Santa Luzia, no Jardim São Francisco de Assis, e término na Rua Emanuel Elias de Matos;

V - “**Rua Waldemar Fialho**” a atual Rua projetada 05, com início na Rua Ademilson Rafael Conde e término na Rua Emanuel Elias de Matos;

VI - “**Rua Washington Aurélio Savegnago**” as atuais Ruas projetada 06 e 07, com início na Avenida Salustiano Pupim e término na Rua Waldemar Fialho;

VII - “**Rua Emanuel Elias de Matos**” a atual Rua projetada 08, com início na Rua Waldemar Fialho e término na Avenida Guilherme Soncini.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.203, de 8 de setembro de 2021.

Art. 3º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 17 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 10.991, de 31 de outubro de 2025.

Altera o Decreto nº 10.076, de 11 de dezembro de 2023, que declara de utilidade pública área de terra urbana, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº 717/2025 – SMOIDU/FMSF, de 30 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, solicitando a alteração dos dados constantes no Decreto nº 10.076, de 11 de dezembro de 2023, devido a nova medição realizada no local.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º do Decreto nº 10.076, de 11 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área de terra urbana: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto inicial da descrição 6A, deste segue confrontando com a Marginal Ignácio Alves dos Santos, com o rumo de 78º09'39" NW, e distância de 12,00 metros, até o vértice 7, deste segue confrontando com a Marginal Ignácio Alves dos Santos, com o rumo de 67º39'39" NW, e distância de 3,71 metros, até o vértice 7A, deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 57.099, com o rumo de 48º36'38" NE, e distância de 139,99 metros, até o vértice 11A, deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 55.341, com o rumo de 37º58'52" NE, e distância de 48,45 metros, até o vértice 9C, deste segue 37º57'10" NE, e 129,31 metros, até o vértice 9B, deste segue 37º11'37" NE, e 198,71 metros, até o vértice 9A, deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 55.340, com o rumo de 50º32'36" SE, e distância de 8,00 metros, até o vértice 9, deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.757, com o rumo de 52º38'30" SE, e 6,00 metros, até o vértice 8, deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 43.757, com o rumo de 36º30'35" SW, e distância de 197,94 metros, até o vértice 7B, deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 44.498, com o rumo de 38º14'48" SW, e distância de 309,90 metros, até o vértice 6A, fechando o perímetro de 1.054,01 m, com área de 7.374,38 m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 31 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 10.993, de 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF, prevista na Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, instituiu a Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF, definindo sua natureza jurídica, fato gerador, base de cálculo e critérios de cobrança;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da referida Lei Complementar, de modo a assegurar a correta aplicação dos parâmetros de cálculo, a definição das atividades econômicas e a uniformidade dos procedimentos fiscais e administrativos;

Considerando que a adequada classificação das atividades econômicas é indispensável para garantir a justiça fiscal, a observância ao princípio da capacidade contributiva e a proporcionalidade entre o custo da fiscalização e o potencial de risco de cada atividade;

Considerando o teor do processo nº 18133/2025, de 15 de outubro de 2025, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, exarada por meio do Ofício Especial de 29 de outubro de 2025, quanto à compatibilidade e à adequação do presente Decreto à legislação vigente.

DECRETO:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DA TAXA

Art. 1º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, compreendendo a fiscalização da localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos extrativistas, industriais, comerciais, de serviços e congêneres, conforme potência contributivo nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025.

§ 1º O poder de polícia compreende a atividade administrativa de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público vinculado à segurança, higiene, ordem, meio ambiente, uso e ocupação do solo, sossego e tranquilidade pública.

§ 2º A cobrança da TLFLF visa custear a atuação fiscalizatória da Administração Municipal e assegurar o cumprimento da legislação de posturas, Código Tributário Municipal, uso do solo e demais normas urbanas municipais.

CAPÍTULO II
DOS ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º A base de cálculo da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e

Funcionamento é composta por dois parâmetros objetivos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, quais sejam:

- I - o tipo de atividade econômica desenvolvida;
- II - o número de empregados vinculados ao estabelecimento.

§ 1º Os parâmetros previstos no caput são distintos e complementares, observando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, de modo que o valor da taxa reflita o potencial de risco e o custo da fiscalização de cada atividade, conforme o porte econômico do contribuinte.

§ 2º A utilização combinada de critérios distintos assegura a observância ao princípio da capacidade contributiva e à vedação de caráter confiscatório, garantindo a cobrança proporcional ao impacto potencial da atividade fiscalizada.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO DE CARACTERÍSTICA DOS ITENS DA TABELA I - ANEXO I

Art. 3º Para fins de enquadramento e correta aplicação dos valores constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, consideram-se as seguintes definições complementares para os 46 itens da tabela.

Item 1 - Indústria de Produtos Alimentícios e Indústria de Confeccões:

I - Indústria de Produtos Alimentícios: estabelecimentos que realizam a transformação, beneficiamento, preparo ou conservação de gêneros alimentícios destinados ao consumo humano, tais como fábricas de massas, doces, laticínios, bebidas, panificação industrial e similares.

II - Indústria de Confeccões: estabelecimentos que produzem vestuário, uniformes, roupas profissionais, artesanais ou industriais, incluindo oficinas de costura, serigrafia e bordado.

Item 2 - Indústrias de Móveis e Artefatos:

I - Indústria de Móveis de Madeira: estabelecimentos voltados à fabricação de móveis e peças de madeira, incluindo acabamento, montagem e customização de produtos para uso residencial, comercial ou industrial.

II - Indústria de Artefatos de Cimento e Ferro: estabelecimentos dedicados à produção de artefatos de cimento, concreto ou ferro, tais como blocos, tubos, molduras, estruturas e peças decorativas ou utilitárias, destinados à construção civil ou uso industrial e comercial.

Item 3 - Indústria de Equipamentos Eletrônicos:

Estabelecimentos voltados ao desenvolvimento, montagem ou fabricação de equipamentos, componentes e dispositivos eletrônicos, compreendendo produtos de informática, comunicação, automação, segurança e similares.

Item 4 - Outras Indústrias:

Estabelecimentos industriais que realizam atividades de transformação, beneficiamento ou montagem não enquadradas nos itens anteriores, abrangendo diversos ramos produtivos e manufatureiros.

Item 5 - Comércio de Tecidos, Cama, Mesa e Banho:

Estabelecimentos destinados à comercialização de tecidos, roupas de cama, mesa e banho, incluindo lojas especializadas e pontos de venda de artigos têxteis e correlatos.

Item 6 - Comércio de Confeccões, Calçados e Acessórios:

Estabelecimentos voltados à venda de vestuário, calçados, bolsas e acessórios em geral, compreendendo lojas de moda, butikues e estabelecimentos similares.

Item 7 - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos:

Estabelecimentos dedicados à comercialização de móveis, eletrodomésticos e utilidades domésticas, englobando lojas de móveis planejados, eletroportáteis e artigos para o lar.

Item 8 - Comércio de Materiais de Construção:

Estabelecimentos voltados à venda de materiais, ferramentas e insumos destinados à construção civil, reformas e manutenção predial, de qualquer natureza, abrangendo lojas de ferragens, madeiras, tintas e acabamentos.

Item 9 - Comércio de Peças e Acessórios:

Estabelecimentos que comercializam peças, componentes e acessórios automotivos, agrícolas, industriais ou de máquinas em geral, incluindo oficinas de venda técnica e lojas especializadas.

Item 10 - Comércio de Produtos Agropecuários:

Estabelecimentos dedicados à comercialização de insumos, equipamentos, rações, medicamentos veterinários e produtos destinados à atividade agropecuária para pequenos, médios e grandes produtores rurais.

Item 11 - Comércio de Perfumaria e Cosméticos:

Estabelecimentos destinados à comercialização de perfumes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de cuidados estéticos, incluindo lojas especializadas, franquias e revendedores de marcas nacionais ou importadas.

Item 12 - Comércio de Gêneros Alimentícios em Geral, Empórios, Mercarias e Quitandas:

I - Mercaria: estabelecimento comercial de pequeno porte destinado à venda de produtos alimentícios e utilidades domésticas em pequena escala, normalmente com até três caixas de pagamento, estrutura simplificada e atendimento direto ao consumidor.

II - Quitanda e Empório: estabelecimentos destinados ao comércio varejista de frutas, verduras, legumes, produtos naturais, secos e molhados.

Item 13 - Açougue:

Estabelecimentos dedicados ao preparo, manipulação e comercialização de carnes e derivados, abrangendo açougues, casas de carnes e estabelecimentos similares que realizam o fracionamento e acondicionamento para consumo final.

Item 14 - Supermercados:

Supermercado é o estabelecimento comercial de grande porte destinado à venda de gêneros alimentícios, itens de papelaria, bebidas e produtos de uso doméstico, dotado de diversos setores integrados (mercearia, hortifrúti, padaria, açougue, frios, laticínios e bebidas em geral), possuindo mais de cinco pontos de caixa de pagamento, estacionamento próprio e gestão centralizada, ainda que sob o mesmo CNPJ.

Item 15 - Bares e Lanchonetes:

Estabelecimentos destinados à preparação e comercialização de bebidas, lanches e refeições rápidas, abrangendo bares, lanchonetes, cafês e similares.

Item 16 - Restaurantes e Churrascarias:

Estabelecimentos voltados ao preparo e fornecimento de refeições e bebidas para consumo no local, incluindo restaurantes, churrascarias, bistrôs e estabelecimentos congêneres.

Item 17 - Panificadoras:

Estabelecimentos dedicados à produção e comercialização de pães, bolos, salgados e produtos de confeitaria, podendo incluir serviços de cafeteria e consumo no local.

Item 18 - Floriculturas:

Estabelecimentos especializados na comercialização de flores, plantas ornamentais, arranjos e artigos correlatos de jardinagem, paisagismo e decoração.

Item 19 - Comércio em Geral não Mencionado Anteriormente:

Estabelecimentos de natureza comercial que não se enquadram nas categorias específicas anteriores, abrangendo atividades de compra e venda de bens e produtos diversos.

Item 20 - Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento, Investimento, Seguros e Capitalização:

Instituições financeiras e assemelhadas que exercem atividades de intermediação, crédito, investimento, seguros, capitalização e serviços correlatos, incluindo agências bancárias, cooperativas de crédito, factoring, correspondentes bancários e correspondentes autorizados.

Item 21 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares:

Estabelecimentos voltados à hospedagem temporária, com ou sem oferta de serviços complementares de alimentação, lazer e eventos.

Item 22 - Diversões Públicas:

Atividades voltadas ao entretenimento, lazer e espetáculos públicos, independente do perfil do público compreendendo:

- a) Bailes e festas;
- b) Cinemas e teatros;
- c) Restaurantes dançantes e boates;
- d) Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por mesa);
- e) Boliches (por pista);
- f) Tiro ao alvo (por arma);
- g) Exposições, feiras e quermesses;
- h) Circos e parques de diversões;
- i) Competições esportivas;
- j) Espetáculos e eventos diversos não incluídos nos itens anteriores.

Observação 1: As atividades * g) Exposições, feiras e quermesses e * i) Competições esportivas quando realizadas por entidades sem fins lucrativos não se enquadram como atividade econômica.

Observação 2: As atividades do item 22 desenvolvidas dentro dos recintos de associações sem fins lucrativos, no formato de locação de espaço, permanente ou eventual, se enquadram como atividade econômica, haja vista que os valores arrecadados não são destinados diretamente ao caixa das associações sem fins lucrativos.

Item 23 - Representantes Comerciais e Profissionais Autônomos:

Atividades exercidas por representantes comerciais, corretores, despachantes, agentes, prepostos, mediadores de negócios e demais profissionais autônomos que atuem na intermediação de bens, serviços ou negócios.

Item 24 - Armazéns Gerais, Frigoríficos, Silos e Guarda-Móveis:

Estabelecimentos destinados ao armazenamento, conservação, refrigeração ou guarda de mercadorias, produtos perecíveis, móveis ou bens em geral, incluindo armazéns gerais, frigoríficos, silos e guarda-móveis.

Item 25 - Estacionamentos e Comércio de Veículos:

Estabelecimentos voltados à guarda, estacionamento, compra e venda de veículos automotores, novos ou usados, abrangendo revendas, concessionárias, pátios de estacionamento incluindo serviços e locação de veículos.

Item 26 - Estúdios Fotográficos, Cinematográficos e de Gravação:

Estabelecimentos dedicados à prestação de serviços de fotografia, filmagem, gravação de áudio, vídeo e produção de conteúdo visual ou sonoro, incluindo estúdios profissionais e de criação multimídia.

Item 27 - Casas Lotéricas:

Estabelecimentos autorizados à comercialização de produtos lotéricos e à prestação de serviços conveniados com instituições financeiras e órgãos públicos.

Item 28 - Oficinas Mecânicas:

Estabelecimentos destinados à manutenção, reparo e regulagem de veículos automotores, máquinas ou equipamentos, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, funilaria e pintura, incluindo revenda de peças.

Item 29 - Oficinas de Conserto em Geral:

Estabelecimentos voltados à prestação de serviços de reparo, manutenção e restauração de bens móveis, eletroeletrônicos, instrumentos, móveis, equipamentos ou artigos diversos.

Item 30 - Postos de Serviços para Veículos e Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares:

Estabelecimentos destinados ao abastecimento, lubrificação, lavagem e manutenção de veículos automotores, bem como aos depósitos, armazenamento ou comercialização de combustíveis, lubrificantes, gases, inflamáveis, explosivos e produtos correlatos.

Item 31 - Tinturarias e Lavanderias:

Estabelecimentos dedicados à lavagem, tinturaria, passadoria, higienização e conservação de roupas, tecidos e artigos têxteis em geral.

Item 32 - Barbearias, Salões de Beleza e Atividades Correlatas:

Estabelecimentos voltados à prestação de serviços de estética e cuidados pessoais, incluindo barbearias, salões de beleza, cabeleireiros, manicures, pedicures e podólogos.

Item 33 - Estabelecimentos de Banhos, Ducha, Massagem, Academias de Ginástica e Congêneres:

Estabelecimentos destinados à prestação de serviços de higiene, relaxamento, estética

FOLHA REGIONAL HOJE
PERIODICIDADE: DIÁRIO
Tiragem: 20.000 exemplares

Diretor Responsável:
IVAIR BOLOGNA
Redação:
Ivaír Bologna
Eduardo Monteiro

IMPRESSÃO:
TOTALGRAPH
EDITORA GRÁFICA

Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

Circulação:

Rua Pedro Modesto Andreado Padilha, nº 80 – Distrito Industrial II – Jales/SP
Fone:
17 99664-6889

UNIJALES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES

Junior Soler
Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200
Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jrjsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

corporal, atividades físicas, condicionamento e bem-estar, compreendendo academias, spas, centros de massagem e similares.

Item 34 - Estabelecimentos de Ensino:

Instituições dedicadas à oferta de educação formal ou não formal, abrangendo ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico, profissionalizante, de idiomas, de artes ou outras modalidades educacionais.

Item 35 - Laboratórios de Análises Clínicas e de Eletromedicina:

Estabelecimentos especializados na realização de exames laboratoriais, análises clínicas, diagnósticos complementares e serviços de eletricidade médica e biomédica.

Item 36 - Drogarias e Farmácias de Manipulação:

Estabelecimentos destinados à dispensação de medicamentos industrializados, produtos farmacêuticos, cosméticos e correlatos, bem como à manipulação de fórmulas magistrais e oficinais.

Item 37 - Hospitais, Prontos-Socorros, Sanatórios, Ambulatórios, Casas de Saúde e Congêneres:

Estabelecimentos dedicados à prestação de serviços médicos e hospitalares, de internação, urgência e emergência, recuperação e tratamento de saúde em caráter público ou privado.

Item 38 - Consultórios Médicos:

Estabelecimentos destinados ao atendimento clínico em diversas especialidades médicas, com estrutura física e funcional adequada ao exercício da profissão.

Item 39 - Consultórios Odontológicos:

Estabelecimentos voltados à prestação de serviços odontológicos em suas diversas especialidades, incluindo clínicas gerais e especializadas.

Item 40 - Consultórios de Psicologia, Fonoaudiologia e Fisioterapia:

Estabelecimentos destinados à prestação de serviços profissionais nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, voltados à promoção, prevenção e reabilitação da saúde física e mental.

Item 41 - Prestação de Serviços e Assistência Técnica ou Contábil:

Estabelecimentos dedicados à execução de serviços técnicos, administrativos, contábeis, financeiros, de consultoria, assessoria ou manutenção especializada em diversas áreas profissionais.

Item 42 - Empreiteiras e Incorporadoras:

Empresas voltadas à execução de obras civis, reformas, ampliações e empreendimentos imobiliários, incluindo atividades de incorporação, construção, loteamento e urbanização.

Item 43 - Transportadoras e Centros Logísticos:

Estabelecimentos destinados ao transporte de cargas, mercadorias e passageiros, bem como à operação de centros de distribuição, armazenagem e logística integrada.

Item 44 - Desenvolvimento de Software:

Empresas e profissionais dedicados à criação, programação, manutenção e suporte de sistemas, aplicativos, plataformas digitais e soluções tecnológicas sob demanda.

Item 45 - Outros Profissionais Liberais não Mencionados Anteriormente:

Atividades exercidas por profissionais liberais ou técnicos especializados em áreas diversas, não enquadradas nos itens anteriores, com atuação autônoma ou em sociedade.

Item 46 - Autônomos:

Pessoas físicas que exercem, de forma independente, atividades econômicas, profissionais ou de prestação de serviços, sem vínculo empregatício ou estrutura empresarial formal.

**CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO**

Art. 4º Nos casos em que o contribuinte exerça mais de uma atividade econômica, será aplicada a taxa correspondente àquela de maior valor unitário, conforme determina o §2º do art. 66 da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025.

Art. 5º Na ausência de item específico na tabela, o enquadramento será feito por analogia, considerando-se a atividade que guarde maior identidade de características com a desenvolvida, nos termos do §1º do art. 66 da referida Lei.

Parágrafo único. No caso descrito no caput do Art. 5º a fiscalização tributária do Município tem a competência decisória de enquadrar a atividade econômica desenvolvida nos casos que houver discussão.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar ordens de serviços complementares para a fiel execução deste Decreto, inclusive manuais de enquadramento e notas explicativas.

Parágrafo único. As atividades econômicas definidas no Anexo I da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, quando desenvolvidas por meio de redes sociais, sites, plataformas digitais ou aplicativos sediados no Município de Jales, estão igualmente sujeitas às disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 31 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Decreto nº 10.994, de 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação e da padronização das edificações para o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e estabelece a tabela de classificação e regulamenta os procedimentos de fiscalização no município de Jales, prevista na Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025 e na Lei Complementar nº 168, de 03 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do processo nº 18342/2025, de 20 de outubro de 2025, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, exarada por meio do Ofício Especial de 31 de outubro de 2025, quanto à compatibilidade e à adequação do presente Decreto à legislação vigente.

DECRETO:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos e técnicos para avaliação, fiscalização e atualização cadastral dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no âmbito do Município de Jales.

Art. 2º A avaliação dos imóveis urbanos tem como finalidade garantir a justiça fiscal e a observância ao princípio da isonomia tributária, de modo que o valor venal reflita, de forma proporcional, as características construtivas, a localização e o padrão da edificação.

**CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 3º A fiscalização dos imóveis será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, de forma presencial ou remota, com o objetivo de verificar a exatidão das informações constantes no cadastro imobiliário e assegurar a correta apuração do valor venal, da seguinte forma:

I – Vistoria in loco: visita presencial para verificação física da edificação e documentação;

II – Fiscalização por Geoprocessamento: utilização de sistemas de geolocalização, imagens aéreas, drones e demais tecnologias para análise remota das edificações e conformidades.

Art. 4º A fiscalização deverá considerar a tabela de padrões prevista no Capítulo IV para avaliar o atendimento às normas técnicas, de segurança, e conservação, emitindo os relatórios técnicos correspondentes.

§ 1º O resultado da fiscalização deverá ser registrado em relatório técnico, com a respectiva classificação da edificação conforme os Quadros previstos neste decreto. Após a

notificação do resultado da fiscalização, o proprietário, possuidor ou responsável legal pela edificação terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar contestação formal, com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Habite-se expedida pelo órgão competente;
- b) Projeto arquitetônico aprovado;
- c) Laudo Técnico de profissional habilitado atestando o respectivo padrão de construção.

§ 2º A apresentação dos documentos no prazo legal poderá alterar a classificação inicialmente atribuída, conforme análise técnica posterior.

§ 3º Findo o prazo sem manifestação, será considerada consolidada a classificação apurada na fiscalização.

Art. 5º A fiscalização presencial consistirá na vistoria in loco, realizada por servidor designado, que poderá inspecionar, medir e fotografar o imóvel, bem como solicitar documentos que comprovem a situação física e jurídica da propriedade.

Art. 6º A fiscalização remota será realizada mediante georreferenciamento, sensoriamento aéreo, imagens de satélite ou outros meios tecnológicos, destinados à atualização automática do cadastro imobiliário, especialmente quanto a ampliações, demolições, reformas e construções novas.

§ 1º Os dados obtidos por georreferenciamento terão presunção de veracidade e poderão fundamentar o lançamento tributário, salvo prova em contrário apresentada pelo contribuinte.

§ 2º O Município poderá firmar convênios com órgãos públicos, concessionárias e instituições técnicas para integração de dados e aprimoramento das informações cadastrais.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 7º A avaliação do imóvel urbano será realizada com base em critérios objetivos relacionados ao tipo de construção, padrão construtivo, estado de conservação, uso e área edificada, conforme metodologia aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º O valor venal será apurado anualmente, com base na Planta de Valores Genéricos do Município, observando-se as diretrizes técnicas e os fatores de homogeneização estabelecidos em norma específica.

Art. 9º O contribuinte poderá solicitar a revisão da avaliação no prazo definido em regulamento, mediante requerimento fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, laudos ou plantas do imóvel.

**CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO**

Art. 10. Ficam estabelecidos os padrões técnicos para classificação das edificações, conforme critérios definidos neste Decreto e tabela anexa.

QUADRO I: ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC)		
Depreciar o valor da edificação considerando o estado de conservação		
CLASSIFICAÇÃO	FATOR	DEFINIÇÃO
NOVA	1,00	Construção recém edificada e que não apresenta desgaste do tempo
BOA	0,85	Edificação que, apesar de não ser uma construção recente, está recebendo manutenção permanente.
REGULAR	0,70	Prédio que apresenta sinais de degeneração, como pintura desgastada ou com pequenas trincas na estrutura.
MAU	0,55	Construção desgastada pelo tempo, sem ocorrência de manutenção e com grandes rachaduras na sua estrutura.

QUADRO II: APARTAMENTOS	
Considerar o material de construção e a mão de obra	
ECONÔMICO	Edificação construída aparentemente sem preocupação com projeto ou utilização de mão de obra qualificada. Utilização de materiais reaproveitados, ou materiais com qualidade inferior
POPULAR	Edificação construída a partir de um projeto simples ou padrão. Utilização de materiais de qualidade baixa com características simples e padronizadas
SIMPLES	Edificação construída com projeto e utilização de mão de obra qualificada, contendo acabamentos de boa qualidade
MÉDIO	Edificação construída com projeto arquitetônico diferenciado em aspectos de forma e funcionalidade, acabamentos com materiais de boa qualidade e com características diferenciadas.
FINO	Edificação construída com projeto arquitetônico singular, acabamentos com materiais de alta qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, como também nos detalhes de acabamentos aplicados, além de possuir elevador
ALTO	Edificação construída com projeto arquitetônico singular, acabamentos com materiais de alta qualidade, natureza excepcionalmente nobre e diferenciada, as instalações dos acabamentos empregados, são geralmente personalizados e caracterizados por trabalhos especiais; fachadas com tratamentos arquitetônicos especiais, preocupação evidente com a estética e funcionalidade definidos pelo estilo do projeto de arquitetura, além de possuir elevador

QUADRO III: CASA DE ALVENARIA	
Considerar o material de construção e a mão de obra	
ECONÔMICO	Edificações construídas sem preocupação de um projeto arquitetônico ou utilização de mão de obra qualificada. Apresenta deficiências construtivas evidentes. Satisfaz a distribuição interna básica e geralmente possui apenas um pavimento. Utilização de materiais com qualidade inferior. Fachadas sem revestimentos ou com acabamentos simples. Esquadrias simples de baixa qualidade, Instalações elétricas, hidráulicas básicas e coberturas são aparentes. Imóvel geralmente é composto no máximo por três cômodos principais, sendo uma cozinha, quarto e o banheiro
POPULAR	Edificações que apresenta indícios de um projeto, com padrão construtivo simples, com materiais básicos como reboco simples, cimento queimado, pintura básica e sem detalhes decorativos sofisticados, nem sempre provida de garagem, com cômodos básicos. Imóvel geralmente é composto por pelo menos quatro cômodos, sendo cozinha, sala, quarto e banheiro
SIMPLES	Edificações que apresenta indícios de um projeto arquitetônico, nota-se preocupação com ventilação e insolação, Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e pelo emprego de poucos acabamentos: paredes revestidas interna e externamente; fachadas normalmente revestidas, pintadas, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmicas ou texturas; possui esquadrias comuns. Imóvel geralmente é composto por cinco cômodos, sendo até dois quartos, um banheiro, sala e cozinha
MÉDIO	Edificações com traços arquitetônicos, com presença da preocupação com a segurança aliada a embelezamento, com material e mão de obra de boa qualidade, com esquadria em alumínio e vidros temperados (não necessariamente), piso de material esmerado, com divisões mais amplas, com acomodações destinadas ao lazer (área gourmet). Imóvel geralmente é composto por mais de cinco cômodos, sendo até três quartos, (suítes), até três banheiros, sala e cozinha, varanda, área de serviço, e despensas
FINO	Edificações obedecendo um projeto arquitetônico diferenciado, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como, com os detalhes dos acabamentos aplicados. Satisfaz plenamente uma boa distribuição interna. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum. Revestimentos especiais (pedras, cerâmicas, vidro temperado, etc.), e esquadrias de alto padrão; fachadas pintadas ou com aplicação de revestimentos especiais (pedra, revestimento cerâmico de boa qualidade, vidro temperado, etc.), com detalhes e elementos decorativos arquitetônicos
ALTO	Edificações em terrenos de amplas dimensões obedecendo a projeto arquitetônico exclusivo, tanto na disposição e integração dos ambientes, amplos e bem planejados, com grande quantidade de cômodos, como também nos detalhes personalizados de materiais e dos acabamentos utilizados. Ótima distribuição interna. Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada das instalações e dos materiais de acabamentos empregados, geralmente personalizados e caracterizados por trabalhos especiais; fachadas com tratamentos arquitetônicos especiais, preocupação evidente com a estética e funcionalidade definidos pelo estilo do projeto de arquitetura; arranjos paisagísticos, esquadrias de primeira qualidade, vidros temperados, cerâmica com alta qualidade com acomodações destinadas ao lazer

QUADRO IV: CASA DE MADEIRA	
Considerar o material de construção e a mão de obra	
ECONÔMICO	Edificação construída com madeira de reflorestamento tratada, sua estrutura é leve, resistente e de montagem rápida, garantindo um excelente custo-benefício tanto na construção quanto na manutenção
POPULAR	Edificação construída com madeira de reflorestamento tratada, é uma opção sustentável e de baixo custo, ideal para famílias que buscam um lar simples, funcional e acolhedor
SIMPLES	Edificação construída com madeira de reflorestamento tratada, oferecendo conforto e praticidade em um projeto funcional e econômico, em estrutura leve, resistente e de fácil manutenção, garantindo durabilidade e bom desempenho térmico ambientes internos são compactos e bem aproveitados
MÉDIO	Edificação construída com madeira de reflorestamento tratada, funcionalidade e beleza, unindo o estilo natural da madeira com uma construção sólida e bem-acabada. A estrutura garante resistência, durabilidade e um visual agradável que valoriza o aspecto acolhedor do material. Os espaços internos foram pensados para atender às necessidades de uma família
FINO	Edificação construída com madeira de qualidade, tratada e selecionada, a residência apresenta uma aparência acolhedora e sofisticada, com acabamentos que valorizam a textura e o tom quente da madeira aparente. O projeto alia estética contemporânea e praticidade, criando ambientes harmoniosos e funcionais
ALTO	Edificação construída com madeiras nobres certificadas, como ipê e garapeira, sua estrutura revela a beleza natural das fibras e tons quentes da madeira, criando uma atmosfera acolhedora e sofisticada. Os acabamentos recebem tratamento especial contra umidade, insetos e intempéries, garantindo durabilidade e baixa manutenção ao longo dos anos, espaços internos foram planejados para oferecer máximo conforto. Os quartos amplos contam com varandas privativas e vista panorâmica para o entorno

QUADRO V: SALA/ ESCRITÓRIO	
Considerar o material de construção e a mão de obra	
ECONÔMICO	Edificação construída aparentemente sem preocupação com projeto ou utilização de mão de obra qualificada. Utilização de materiais reaproveitados ou materiais com qualidade inferior
POPULAR	Edificação construída a partir de um projeto arquitetônico simples. Utilização de materiais de qualidade baixa. Geralmente edificações térreas
SIMPLES	Edificação construída com utilização de mão de obra qualificada. Possui acabamentos de boa qualidade, porém, padronizados e fabricados em escala comercial; geralmente edificações térreas, podendo possuir mais pavimentos ou sobreloja
MÉDIO	Edificação construída com projeto arquitetônico diferenciado, em aspectos de forma e funcionalidade; localizadas no térreo, pode possuir um ou mais pavimentos, acabamentos com materiais de boa qualidade com características diferenciadas
FINO	Edificação construída com projeto arquitetônico diferenciado, pode possuir um ou mais pavimentos, acabamentos com materiais de alta qualidade, de natureza excepcionalmente nobre e diferenciada, geralmente personalizados e caracterizados por trabalhos especiais
ALTO	Edificação construída com projeto arquitetônico pode possuir um ou mais pavimentos singulares, acabamentos com materiais de alta qualidade, geralmente personalizados e caracterizados por trabalhos nobres e sofisticados

QUADRO VI: GALPÃO	
Considerar o material de construção e a mão de obra	
ECONÔMICO	Edificação construída apenas com Cobertura (seja em telhas de cerâmicas, metálicas ou de fibrocimento)
POPULAR	Edificação construída com pequenos cômodos, podendo não ser totalmente vedados com Cobertura (seja em telhas de cerâmicas, metálicas ou de fibrocimento). Fachadas sem revestimentos
SIMPLES	Edificação construída com cômodos vedados, podendo ter mais de um. Cobertura em telhas de cerâmicas, metálicas ou de fibrocimento. Fachadas com revestimentos, podendo ser pintadas sobre emboço ou reboco
MÉDIO	Edificação construída com um pavimento, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, acabamentos essenciais e simples. Fachadas normalmente pintadas
FINO	Edificação construída com um pavimento, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias em estrutura metálica ou de concreto e fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas cerâmicas, metálicas ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro. Fachadas normalmente pintadas sobre emboço
ALTO	Edificação construída com um pavimento, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Ótima distribuição interna. Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada das instalações e dos materiais de acabamentos empregados, geralmente personalizados e caracterizados por trabalhos especiais; fachadas com tratamentos arquitetônicos especiais, preocupação evidente com a estética e funcionalidade definidos pelo estilo do projeto de arquitetura Coberturas de telhas cerâmicas, metálicas ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente com forro

QUADRO VII: INDÚSTRIA	
Considerar o material de construção e a mão de obra	
ECONÔMICO	Edificação projetada para oferecer uma estrutura funcional, eficiente e acessível, adequada para pequenas e médias produções com foco em otimização de recursos e baixo custo de implantação. A construção prioriza materiais básicos que garantem resistência estrutural e facilidade de manutenção, sem complexidades ou acabamentos sofisticados
POPULAR	Edificação projetada para oferecer um equilíbrio entre qualidade, funcionalidade e custo acessível, atendendo a demandas produtivas de

	pequeno a médio porte. Construída com materiais resistentes e duráveis, como estrutura metálica e fechamento em painéis pré-fabricados ou alvenaria simples, garante segurança e proteção contra intempéries
SIMPLES	Edificação é uma instalação básica projetada para atender pequenas produções ou atividades industriais de baixo porte, com foco na funcionalidade essencial e economia. Sua estrutura é construída com materiais simples, como aço leve, alvenaria comum e cobertura básica, garantindo resistência suficiente para operações moderadas. O layout interno é enxuto e direto, com espaços organizados para os processos essenciais, sem grandes divisões ou acabamentos elaborados
MÉDIO	Edificação projetada para atender pequenas e médias produções com maior eficiência, conforto e durabilidade. Construída com estrutura metálica reforçada, fechamento em painéis pré-fabricados ou alvenaria, oferece resistência e proteção contra intempéries e variações climáticas. O layout interno é organizado para otimizar o fluxo produtivo, com áreas distintas para produção, armazenamento, expedição e apoio, facilitando o trabalho e aumentando a produtividade. As instalações elétricas, hidráulicas e de ventilação são adequadas para garantir segurança, conforto e eficiência operacional
FINO	Edificação projetada para atender demandas elevadas de produção, unindo alta tecnologia, qualidade estrutural e acabamento sofisticado. Construída com estrutura metálica de alta resistência e fechamento em painéis isotérmicos ou alvenaria de alto padrão, oferece excelente isolamento térmico e acústico, garantindo ambientes confortáveis e controlados. O layout é cuidadosamente planejado para otimizar o fluxo produtivo, com áreas específicas para produção, armazenamento, expedição, controle de qualidade e setores administrativos, promovendo eficiência e organização. As instalações elétricas, hidráulicas e de ventilação são modernas e completas, incorporando sistemas automatizados para controle ambiental, segurança e economia de energia
ALTO	Edificação projetada para atender grandes demandas produtivas com máxima eficiência, inovação tecnológica e conforto operacional. Construída com estrutura metálica robusta e fechamento em painéis isotérmicos de alta performance ou alvenaria especializada, oferece isolamento térmico e acústico superior, garantindo ambientes controlados e ideais para processos industriais complexos. O layout é sofisticado e funcional, contemplando áreas amplas e específicas para produção, armazenamento, logística, controle de qualidade, pesquisa e desenvolvimento, e setores administrativos integrados. Equipamentos modernos e sistemas automatizados otimizam o fluxo produtivo, assegurando alta produtividade e redução de desperdícios. As instalações elétricas, hidráulicas, de ventilação e climatização são avançadas, incorporando tecnologias sustentáveis e eficientes, como sistemas de energia renovável, controle ambiental inteligente e monitoramento remoto. Os acabamentos são de alto padrão, com pisos industriais especiais

QUADRO VIII: LOJA

Considerar o material de construção e a mão de obra

ECONÔMICO	Edificação projetada, prática e acessível para pequenos negócios que buscam um espaço funcional com investimento controlado. A construção utiliza materiais econômicos, como estrutura simples, alvenaria básica
POPULAR	Edificação projetado para atender necessidades essenciais de vendas com foco em funcionalidade e economia. Construída com materiais acessíveis como estrutura metálica leve, alvenaria simples ou painéis pré-fabricados, oferece resistência adequada para operações pequenas e médias
SIMPLES	Edificação projetado para atender necessidades essenciais de vendas e atendimento com economia e praticidade. Sua estrutura é construída com materiais acessíveis, como alvenaria simples ou estrutura metálica leve com fechamento básico, garantindo resistência suficiente para uso moderado
MÉDIO	Edificação projetado para oferecer uma experiência agradável aos clientes, combinando bom acabamento, conforto e funcionalidade. Construída com materiais duráveis, como alvenaria ou estrutura metálica com fechamento em painéis, apresenta uma fachada atrativa e moderna, valorizando a identidade da marca
FINO	Edificação projetado para oferecer alta qualidade, conforto e estética refinada, ideal para marcas que buscam uma imagem premium e experiência diferenciada para os clientes. Construída com materiais nobres, como estruturas metálicas reforçadas, vidros laminados, revestimentos modernos e acabamentos de alto padrão, alia durabilidade e beleza
ALTO	Edificação projetado para atender às mais elevadas exigências de funcionalidade, estética e inovação. Construída com materiais nobres e tecnologias de ponta, como estruturas metálicas de alta resistência, fachadas em vidro temperado, painéis isolantes térmicos e acústicos, e acabamentos refinados que valorizam a identidade da marca

QUADRO IX: TELHEIRO

Considerar o material de construção e a mão de obra

ECONÔMICO	Cobertura apoiadas sobre peças simples geralmente de madeira
POPULAR	Cobertura apoiadas sobre peças simples geralmente de madeira; envolvendo vãos reduzidos; pé-direito reduzido; sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto simples ou chão batido. Podem utilizar como apoio, muros ou paredes de outras edificações
SIMPLES	Cobertura apoiadas sobre peças simples de madeira ou pilaretes de concreto; pé-direito médios; sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto simples ou chão batido, em geral com revestimentos simples
MÉDIO	Cobertura apoiada sobre estrutura de madeira, metálica ou de concreto pré-moldado; pé-direito elevado; com ou sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto, eventualmente estruturado, em geral com revestimentos diversos
FINO	Cobertura apoiada sobre estrutura metálica ou de concreto pré-moldado; envolvendo grandes vãos; pé-direito elevado; com forro; sem fechamentos laterais; piso especiais, normalmente estruturado
ALTO	Cobertura apoiada sobre estrutura metálica ou de concreto pré-moldado; envolvendo grandes vãos; pé-direito elevado; com forro; sem fechamentos laterais; piso especiais, normalmente estruturado, podendo ter revestimentos diversos com detalhes e elementos decorativos arquitetônicos

QUADRO X: PISCINA

Considerar o material de construção e a mão de obra

SIMPLES	Uma piscina de até 20 metros quadrados é uma estrutura destinada ao lazer, recreação ou relaxamento, com área total igual ou inferior a 20 m². Geralmente, esse tipo de piscina possui formato básico como retangular, circular ou formato livre simples, com acabamento de vinil, fibra ou alvenaria com pastilhas, sem detalhes luxuosos e equipamentos essenciais para o funcionamento, como sistema de filtragem e bomba.
MÉDIO	Uma piscina de 21 a 40 metros quadrados é uma estrutura destinada ao lazer, recreação ou relaxamento, com área total a 21 a 40 m². Geralmente, esse tipo de piscina possui formato como retangular, circular ou formato livre, com acabamento de vinil, fibra ou alvenaria com pastilhas, azulejos ou vinil e equipamentos essenciais para o funcionamento, como sistema de filtragem e bomba e sistemas de iluminação subaquáticas (opcional)
ALTO	Uma piscina acima de 41 metros quadrados é uma estrutura destinada ao lazer, recreação ou relaxamento, com área total acima de 41 m². Geralmente, esse tipo de piscina possui formato como retangular, circular ou formato livre, com acabamento de vinil, fibra ou alvenaria com pastilhas de vidro, azulejos premium ou vinil de alto padrão e equipamentos essenciais para o funcionamento, como sistema de filtragem e bomba e sistemas de iluminação subaquáticas (opcional)

QUADRO XI: ANTENA E TORRE

Considerar o material de construção e a mão de obra

SIMPLES	Construída com materiais leves e resistentes, como alumínio ou aço galvanizado, a estrutura é compacta e fácil de instalar, não exigindo equipamentos ou conhecimentos técnicos avançados. Seu design simples prioriza a praticidade, com poucos elementos e conexões básicas, facilitando a manutenção e a substituição quando necessário
MÉDIO	A antena de padrão médio é um equipamento desenvolvido para proporcionar recepção de sinais mais estável e eficiente, adequada para aplicações residenciais e comerciais que exigem melhor qualidade de captação. Com materiais de maior durabilidade, como alumínio anodizado ou aço galvanizado reforçado, a estrutura oferece resistência superior

QUADRO XII: SILO/SECADOR

Considerar o material de construção e a mão de obra

ECONÔMICO	Estrutura pré-moldada leve, dimensionada para pequenas e médias capacidades de armazenamento. A montagem é rápida e de fácil execução
POPULAR	Construído em chapas metálicas galvanizadas, madeira tratada ou alvenaria simples, o silo de padrão simples tem estrutura leve e resistente, com dimensões adaptadas à capacidade de produção local
SIMPLES	Construído em chapas metálicas galvanizadas, madeira tratada ou alvenaria simples, o silo de padrão simples tem estrutura leve e resistente, com dimensões adaptadas à capacidade maior de produção local
MÉDIO	Construído com chapas metálicas galvanizadas de alta resistência, concreto reforçado ou alvenaria, o silo de padrão médio apresenta sistemas de ventilação e aeração mais eficientes, garantindo melhor circulação de ar e controle da umidade interna. A estrutura é dimensionada para suportar cargas maiores, com acabamento que oferece proteção contra corrosão e intempéries
FINO	Construído á nível de tecnologia e acabamento superior: incluem sistemas automatizados de controle de temperatura e umidade, descarga mecanizada, ventilação forçada e painéis de controle digital. São estruturas projetadas para alta capacidade e eficiência operacional, reduzindo perdas e garantindo a qualidade do produto armazenado
ALTO	Construído com materiais de alta resistência, como chapas metálicas galvanizadas de espessura reforçada e concreto estrutural de alta performance, o silo oferece estrutura robusta capaz de suportar grandes volumes e condições adversas do ambiente rural. Seu acabamento inclui proteção contra corrosão, tratamento anti-insetos e sistemas de vedação hermética que impedem a entrada de umidade e contaminantes, incluem sistemas automatizados

QUADRO XIII: BOX

Considerar o material de construção e a mão de obra

ECONÔMICO	Com todas as laterais abertas, com materiais de baixa qualidade
POPULAR	Com todas as laterais abertas, com cobertura leve simples, geralmente sem revestimento de piso
SIMPLES	Total ou parcialmente protegido do ambiente externo, com materiais de qualidade simples, geralmente sem revestimento de piso ou com revestimento de baixa qualidade
MÉDIO	Totalmente protegido do ambiente externo, com materiais e acabamento de boa qualidade e revestimento do piso.
FINO	Totalmente protegido do ambiente externo, com materiais e acabamento de alta qualidade e revestimento do piso.
ALTO	Totalmente protegido do ambiente externo, com materiais e acabamento de alta qualidade e revestimento do piso e preocupação evidente com a estética e funcionalidade definidos pelo estilo do projeto

**CAPÍTULO V
DA AUTODECLARAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Art. 11. A autodeclaração de IPTU é o instrumento por meio do qual o contribuinte ou seu representante legal presta informações sobre o imóvel, sob das sanções administrativas, para fins de atualização cadastral, isenção ou reconhecimento de imunidade tributária.

Art. 12. A autodeclaração poderá ser exigida nas seguintes situações:

I – Isenção do IPTU, quando o contribuinte declarar enquadrar-se nos critérios legais de renda, destinação e uso do imóvel;

II – Atualização de dados cadastrais, inclusive para transferência de titularidade, alteração de uso, reformas ou ampliação da área construída;

III – Autorização a terceiros, mediante declaração de representação legal ou procuração;

IV – Imunidade tributária, quando se tratar de imóvel pertencente a templos religiosos ou entidades sem fins lucrativos;

V – Correção de inconsistências cadastrais detectadas pela fiscalização municipal.

Art. 13. A autodeclaração deverá conter, no mínimo:

I – Identificação completa do requerente (nome, CPF/CNPJ, RG, endereço e telefone);

II – Dados do imóvel (endereço, inscrição cadastral e área total);

III – Finalidade da declaração;

IV – Declaração expressa de veracidade, sob as penas da lei;

V – Data e assinatura do declarante ou de seu representante legal.

Parágrafo único. O Município de Jales poderá disponibilizar sistema eletrônico para envio da autodeclaração e anexação de documentos comprobatórios.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As informações prestadas pelos contribuintes serão confrontadas com os dados obtidos por georreferenciamento e outras bases públicas, podendo ensejar lançamento complementar, revisão de valores ou instauração de procedimento fiscal.

Art. 15. O contribuinte que prestar declaração falsa ou omitir informações ficará sujeito às penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, que poderá expedir normas complementares para aplicação deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 31 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 10.994, de 31 de outubro de 2025

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO IMOBILIÁRIA – IPTU

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo: _____

CPF/CNPJ: _____

RG (se pessoa física): _____

Endereço residencial: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. DADOS DO IMÓVEL

Endereço do imóvel: _____

Bairro: _____

Inscrição imobiliária (nº do cadastro IPTU): _____

Área total do terreno (m²): _____

Área construída (m²): _____

Tipo de edificação: Residencial Comercial Mista Outro: _____

3. FINALIDADE DA AUTODECLARAÇÃO

Marque a opção que corresponde ao seu pedido:

- Isenção de IPTU (especificar tipo: aposentado, baixa renda, imóvel único, etc.)
- Atualização de dados cadastrais (ex.: alteração de área construída, uso, endereço, proprietário)
- Imunidade tributária (ex.: templo religioso, entidade assistencial, sem fins lucrativos)
- Autorização de terceiro/procurador para tratar de assuntos relacionados ao IPTU
- Correção de dados cadastrais ou inconsistências detectadas

4. DESCRIÇÃO DO PEDIDO (opcional)

5. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal e legislação tributária municipal), que as informações prestadas neste formulário e nos documentos anexos são verdadeiras, completas e correspondem à situação real do imóvel declarado.

Jales, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do declarante: _____

Nome completo: _____

6. PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo nº: _____

Data de recebimento: _____

Recebido por: _____

Análise Fiscal: Deferido Indeferido _____

Observações: _____



Decreto nº 10.995, de 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TLFAAE, prevista na Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do processo nº 18721/2025, de 29 de outubro de 2025, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, exarada por meio do Ofício Especial de 31 de outubro de 2025, quanto à compatibilidade e à adequação do presente Decreto à legislação vigente.

DECRETO:

Art. 1º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual – TLFAAE tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, destinado a disciplinar e fiscalizar as atividades exercidas de forma ambulante ou eventual em vias, logradouros, praças e demais áreas públicas do Município de Jales.

Art. 2º A base de cálculo da TLFAAE observará os valores constantes da Tabela Única do Anexo V da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, conforme o tipo de atividade e o período de exercício:

I – Gêneros alimentícios, flores e congêneres:

a) Eventual – 0,50 UFM por dia;

b) Ambulante – 1,00 UFM por ano;

II – Artigos do vestuário, cama, mesa, banho e congêneres:

a) Eventual – 0,50 UFM por dia;

b) Ambulante – 1,00 UFM por ano;

III – Utensílios domésticos, perfumarias e congêneres:

a) Eventual – 0,50 UFM por dia;

b) Ambulante – 1,00 UFM por ano;

IV – Exploração de estacionamento de veículos por ocasião de exposições, feiras, festejos e eventos similares:

a) Eventual – 1,00 UFM por dia;

V – Livros, revistas e congêneres:

a) Eventual – 0,50 UFM por dia;

b) Ambulante – 1,00 UFM por ano;

VI – Outros artigos não proibidos pela legislação vigente:

a) Eventual – 0,50 UFM por dia;

b) Ambulante – 1,00 UFM por ano.

Parágrafo único. O valor da taxa será atualizado anualmente conforme a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM vigente no exercício do lançamento.

Art. 3º Não incidirá a TLFAAE sobre as atividades eventuais, de caráter beneficente, filantrópico, religioso ou cultural, promovidas por entidades sem fins lucrativos, desde que tais eventos não possuam finalidade comercial e a totalidade de sua renda seja integralmente revertida para a manutenção de suas finalidades institucionais.

§ 1º A entidade interessada deverá protocolar requerimento prévio junto à Secretaria Municipal de Fazenda, informando o local, data e natureza do evento, bem como apresentar declaração de finalidade não lucrativa e os documentos comprobatórios pertinentes.

§ 2º A dispensa da taxa não exime o responsável do cumprimento das demais exigências legais relativas à segurança, higiene, trânsito e uso do solo urbano.

Art. 4º A licença para o exercício de atividade ambulante ou eventual será concedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos documentos exigidos e do comprovante de recolhimento da respectiva taxa, salvo nos casos de isenção previstos no artigo anterior.

Art. 5º O exercício da atividade sem a devida licença sujeitará o infrator à apreensão de mercadorias e equipamentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação de posturas e tributária.

Art. 6º A fiscalização das atividades ambulantes e eventuais será realizada pela Fiscalização Tributária Municipal, de forma presencial e contínua, podendo ser apoiada por outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 31 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 10.996, de 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário – TLFHEHE, prevista na Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do processo nº 18723/2025, de 29 de outubro de 2025, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, exarada por meio do Ofício Especial de 31 de outubro de 2025, quanto à compatibilidade e à adequação do presente Decreto à legislação vigente.

DECRETO:

Art. 1º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário – TLFHEHE tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa do Município, destinado a regular e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos em horários excepcionais, além dos limites ordinários fixados pela legislação de posturas municipais.

Art. 2º A base de cálculo da TLFHEHE corresponde à utilização de horário de funcionamento extraordinário, conforme os parâmetros estabelecidos na Tabela Única constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, reproduzida para efeito deste Decreto, nos seguintes termos:

I – Prorrogação em horário especial até as 22h00 – 2,00 (duas) UFM por ano;

II – Prorrogação além das 22h00 – 3,00 (três) UFM por ano.

Parágrafo único. O valor da taxa será atualizado anualmente, de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, vigente no exercício do lançamento.

Art. 3º A autorização para funcionamento em horário extraordinário será concedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos documentos exigidos e do comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

Art. 4º A fiscalização do funcionamento em horário extraordinário será exercida de forma permanente pela Fiscalização Tributária, podendo ocorrer de maneira presencial ou mediante monitoramento tecnológico integrado aos sistemas de controle urbano e de posturas municipais.

Art. 5º A inobservância das condições fixadas na autorização sujeitará o estabelecimento à cassação do licenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de posturas e tributária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 31 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 10.997, de 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros - TLFVTP, prevista na Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do processo nº 18720/2025, de 29 de outubro de 2025, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, exarada por meio do Ofício Especial de 31 de outubro de 2025, quanto à compatibilidade e à adequação do presente Decreto à legislação vigente.

DECRETO:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DA TAXA**

Art. 1º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros - TLFVTP tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, concernente à fiscalização das condições de segurança, higiene, regularidade e conformidade dos veículos utilizados no transporte de passageiros, individual ou coletivo, remunerado ou não, conforme disposto no artigo 72 e seguintes da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025.

§ 1º A taxa destina-se a custear as atividades de vistoria, licenciamento e controle do cumprimento da legislação municipal aplicável ao transporte de passageiros.

§ 2º O exercício do poder de polícia compreende a verificação periódica das condições técnicas, mecânicas e documentais dos veículos, bem como a fiscalização de condutores e empresas autorizadas a prestar o serviço.

**CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO E INCIDÊNCIA**

Art. 2º A base de cálculo da TLFVTP é determinada de acordo com o custo da atividade de fiscalização e licenciamento, nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, considerando-se o tipo de veículo e o período de incidência anual.

§ 1º A taxa incidirá uma única vez por exercício, para cada veículo cadastrado junto à Secretaria Municipal competente, mediante lançamento anual.

§ 2º O valor da taxa será expresso em Unidades Fiscais do Município – UFM, conforme os valores fixados no Anexo III da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025.

§ 3º A cobrança da taxa é devida independentemente do efetivo exercício da atividade, desde que o veículo esteja licenciado no Município para o transporte de passageiros.

**CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO**

Art. 3º A verificação e fiscalização será de competência da Comissão Especial de Vistoria Veicular para Exploração de Serviços de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel-Táxi para os Exercícios, nomeada por Portaria do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A constatação de veículo em operação sem o devido licenciamento ou com licença vencida implicará autuação, cobrança da taxa e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal específica.

**CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO E INTERPRETAÇÃO**

Art. 4º Nos casos de dúvida quanto ao enquadramento do veículo ou da categoria de transporte, caberá ao órgão competente definir a classificação com base no Anexo III da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, observando-se a correspondência com o tipo de serviço autorizado e o porte do veículo.

Parágrafo único. Quando o mesmo contribuinte possuir mais de um veículo licenciado, a taxa será calculada individualmente por veículo, de acordo com a respectiva categoria de enquadramento.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º A cobrança, lançamento e recolhimento da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros - TLFVTP observarão o calendário fiscal anual, devendo o recolhimento ser efetuado nos prazos fixados em regulamento próprio.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 31 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 10.998, de 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio - TLFA, prevista na Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do processo nº 18722/2025, de 29 de outubro de 2025, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, exarada por meio do Ofício Especial de 31 de outubro de 2025, quanto à compatibilidade e à adequação do presente Decreto à legislação vigente.

DECRETO:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DA TAXA**

Art. 1º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Anúncio - TLFA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, concernente à fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração, exibição e utilização de anúncios em locais públicos, privados ou visíveis de logradouros, por qualquer meio ou processo.

§ 1º Entende-se por anúncio qualquer forma de comunicação visual ou audiovisual de caráter informativo, indicativo ou publicitário, conforme definido no artigo 70 e seguintes da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025.

§ 2º O objetivo da cobrança é custear as atividades de vistoria, verificação e controle da regularidade dos anúncios e instrumentos publicitários no território municipal, de modo a garantir a observância das posturas urbanísticas, de segurança, estética e ordem pública.

**CAPÍTULO II
DOS ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 2º A base de cálculo da TLFA é determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, observados os seguintes parâmetros objetivos:

- I – o tipo e a natureza do anúncio (luminoso ou não luminoso);
- II – a área do anúncio, expressa em metros quadrados;
- III – o período de incidência anual.

§ 1º A unidade taxada será 1,00 (uma) unidade fiscal municipal – UFM por metro quadrado de área, aplicando-se o valor fixado conforme a tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025.

**CAPÍTULO III
DA VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 3º A verificação e fiscalização dos anúncios poderão ser realizadas por meio de vistoria presencial ou remota, admitindo-se, para fins de comprovação e controle, o uso de tecnologia de georreferenciamento, fotografia aérea, satélite ou imagem digital que permita a identificação precisa da localização e características do anúncio.

§ 1º O contribuinte deverá manter atualizado o cadastro de seus anúncios junto à Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de lançamento de ofício.

§ 2º A constatação de instalação ou manutenção de anúncio sem o devido licenciamento sujeitará o responsável à cobrança da taxa e às penalidades previstas na legislação de posturas.

**CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E ENQUADRAMENTO**

Art. 4º Nos casos de dúvidas quanto ao tipo de anúncio, sua natureza ou enquadramento na tabela, caberá à fiscalização tributária proceder à classificação conforme o item de maior identidade com o caso concreto, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 1º Quando coexistirem diversos anúncios de um mesmo contribuinte, a taxa incidirá uma única vez por exercício, considerando-se o item que conduza à maior taxa unitária, conforme o item 2 da Observação do Anexo II.

§ 2º A Secretaria de Fazenda poderá editar ordens de serviço, manuais e notas explicativas para uniformizar o enquadramento e a interpretação dos dispositivos deste Decreto.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º A cobrança, lançamento e recolhimento da TLFA observarão o calendário fiscal vigente, sendo o período de incidência anual, com lançamento efetuado de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 31 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

##TEXA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 96/2025 que objetiva a Aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos das diversas secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal, com entrega parcelada, por tempo determinado, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 09 de dezembro de 2025, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 18 de novembro de 2025. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/25

PROCESSO Nº 161/25

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva nos maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Turmalina, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 6154/25, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa BERMAK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA – EPP CNPJ Nº 08.520.945/0001-46 vencedor dos lotes 01, 02, 03 e 04.

Turmalina, 18 de novembro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Empresa: Bermak Comercio de Peças e Serviços Ltda – EPP

Assinatura: 24/11/2025

Objeto: Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva nos maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Turmalina, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor R\$: 328.000,00

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico nº 25/25 – Processo nº 161/25



PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89



PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

1ª Retificação do Edital Normativo

18 de novembro de 2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL/SP** torna público o **1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO – REMUNERAÇÃO FUNÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS** do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025** conforme segue:

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1 No Edital Normativo do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL/SP** no que se refere à remuneração/salário para a função pública de **Professor de Educação Básica II – Inglês** considerar como apresentado a seguir:

“3.2.2 NÍVEL ENSINO SUPERIOR

ITEM	FUNÇÃO PÚBLICA	SALÁRIO
04	Professor de educação básica II – Inglês	R\$ 2.920,33

VITÓRIA BRASIL/SP, 18 de NOVEMBRO de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito Municipal de VITÓRIA BRASIL/SP



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2025

PROCESSO Nº 188/2025

O Município de São João de Iracema - SP, considerando os requisitos do Art. 75, §7 Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021) e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, AUTORIZO a contratação da empresa **58.735.667 HELOISA CRISTINA PIASSALI BARRIVIERI**, CNPJ 58.735.667/0001-12 com sede na AV. Amazonas, nº 42, Centro, Estrela D'Oeste - SP, totalizando a importância de no valor **R\$ 2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais)** e a empresa **POSTO DE MOLAS REGIANI LTDA** CNPJ 60.168.529/0001-40 com sede na AV. Litério Grecco, nº 2397, Jd. T. das Paineiras, Fernandópolis - SP, totalizando a importância de no valor **R\$ 5.799,91 (cinco mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)** com objeto aquisição de peças para o veículo (frota t-28 - eh1f81), (frota e-27 - placa gaalb31) e (frota s-28 - placa cdr2621) e serviço de mão de obra, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 75, §7 Lei nº 14.133.

São João de Iracema, 17 de novembro de 2025.

Luiz Augusto Torres
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2025

PROCESSO Nº 188/2025

O Município de São João de Iracema - SP, considerando os requisitos do Art. 75, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021) e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, AUTORIZO a contratação da empresa **LAU PLACAS - SINALIZACAO E BANDEIRAS LTDA**, CNPJ 01.442.427/0001-02 com sede na Rua Amelia Pires de Souza Massitelli, nº 102, Parque Industrial III, Jales - SP, totalizando a importância de no valor **R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)** com objeto para contratação de empresa especializada em fabricação de placa em aço inox para inauguração, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 75, Lei nº 14.133.

São João de Iracema, 17 de novembro de 2025.

Luiz Augusto Torres
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.764.472/0001-63

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

PROCESSO Nº 191/2025

O Município de São João de Iracema - SP, considerando os requisitos do Art. 75, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021) e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, AUTORIZO a contratação da empresa **EQUIPSERV SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ 06.273.408/0001-13, com sede na Rua das Palmeiras, nº 1412, Alto do Ipe, Jales - SP, totalizando a importância de no valor **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** com objeto para contratação de empresa especializada em Engenharia e Segurança do Trabalho para realização dos serviços necessários à obtenção do AVCB temporário do Recinto de Exposições, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 75, Lei nº 14.133.

São João de Iracema, 17 de novembro de 2025.

Luiz Augusto Torres
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

JALES

Rua Dois, nº. 2.047 - Centro - (Sede Própria) - Fone Fax: (17) 3632 -1148
Código Postal 15.700 - 000 - JALES - SP.

FUNDADO EM 11/03/1962

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA


O Presidente da Entidade, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Legislação em vigor, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 26 de Novembro de 2025, às 10:00 (dez Horas), em Primeira Convocação, na sede do Sindicato, sito à Rua Dois, nº. 2.047, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem por escrutínio secreto a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
- 2) Leitura, discussão e votação da Previsão Orçamentária para o Exercício de 2026, com peças que compõem;
- 3) Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com a alínea "B" do artigo 524 da Consolidação das Leis de Trabalho, as deliberações sobre tomadas as contas da Diretoria serão feitas por escrutínio secreto.

No caso de não haver "QUORUM" legal de associados, para deliberação e realização da Assembléia ora convocada, fica marcada outra para 02 (Duas) horas após, no mesmo local e dia, que se realizará com qualquer número de associados presentes.

Jales/SP., 17 de Novembro de 2025.


= JOAO MISSONI FILHO =
Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

JALES

Rua Dois, nº. 2.047 - Centro - (Sede Própria) - Fone Fax: (17) 3632 -1148
Código Postal 15.700 - 000 - JALES - SP.

FUNDADO EM 11/03/1962

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

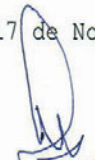
O Presidente da Entidade, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Legislação em vigor, convoca os associados quites e em condições de votar, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 26 de Novembro de 2025, às 14:00 (quatorze) horas, em Primeira Convocação, na sede do Sindicato, sito à Rua Dois, nº. 2.047, centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem por escrutínio secreto a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
- 2) Leitura, discussão e votação da 1ª Suplementação ao Orçamento Financeiro de 2025;
- 3) Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com a alínea "B" do artigo 524 da Consolidação das Leis de Trabalho, as deliberações sobre tomadas às contas da Diretoria serão feitas por escrutínio secreto.

No caso de não haver "QUORUM" legal de associados, para deliberação e realização da Assembléia ora convocada, fica marcada outra para 02 (Duas) horas após, no mesmo local e dia, que se realizará com qualquer número de associados presentes.

Jales/SP., 17 de Novembro de 2025.


= JOÃO MISSONI FILHO =
Presidente.

Extensão de Base

Conforme Processo

MTPS

161.317/66

Aspásia

Dirce Reis

Dolcinópolis

Estrela d'Oeste

Marinópolis

Mesópolis

Paranapuã

Pontalinda

Santa Albertina

Santa Salete

São Francisco

Urânia

Vitória Brasil

Extensão de Base

Conforme Processo

MTPS

161.317/66

Aspásia

Dirce Reis

Dolcinópolis

Estrela d'Oeste

Marinópolis

Mesópolis

Paranapuã

Pontalinda

Santa Albertina

Santa Salete

São Francisco

Urânia

Vitória Brasil

■ REPRESENTATIVIDADE

Dom Reginaldo Andrietta participa de painel com a OEI na COP30 na terça-feira (18/11)

Dom Reginaldo Andrietta, Bispo Diocesano de Jales, chegou em Belém do Pará na última quarta-feira, dia 12 de novembro, para participar da COP30 (Conferência das Partes da Organização das Nações Unidas (ONU)).

O bispo participa da Conferência como representante da Rede Eclesial do Trabalho Organizado (RETO), da qual é coordenador internacional, a convite da Pontifícia Comissão para a América Latina (PCAL), do Vaticano. Essa Rede Eclesial é associada ao Conselho Episcopal Latinoamericano (CELAM).

Dom Reginaldo está participando em atividades relacionadas, prioritariamente, ao mundo do trabalho, na perspectiva socio-ambiental. Inclusive, ele irá compor o painel coorganizado com a Organização dos Estados



Ibero-americanos (OEI), nesta terça-feira, dia 18 de novembro, das 15h às 17h, no Pavilhão Iberoamerica Viva - Zona Verde, que irá tratar sobre o tema: “Contribuições Nacionais Determinadas (NDCs): Organizando a Esperança. Estamos Fazendo o Suficiente?”

Dom Reginaldo é uma das autoridades que estão representando o noroeste paulista, bem como eleva a importância e a relevância da Diocese de Jales e da nova Arquidiocese de São José do Rio Preto.

PARTICIPAÇÃO

A COP30 irá transcorrer até o dia 21 de novembro, na cidade de Belém, no estado do Pará, contando com a participação de chefes de Estado, ministros, diplomatas, representantes da ONU, cientistas, líderes empresariais, ONGs, ativistas e outros membros

da sociedade civil de mais de 190 países.

Inclusive, o Vaticano participa da COP30 com uma delegação de 10 membros guiada pelo cardeal Pietro Parolin (Secretário de Estado da Santa Sé). Ele é a autoridade máxima da Igreja na Conferência, representando o Santo Padre, o Papa Leão XIV. O chefe adjunto da Delegação é o núncio apostólico no Brasil, Dom Giambattista Diquattro.

As discussões da COP30 estão sendo transmitidas ao vivo por plataformas digitais, canais de televisão parceiros e pela mídia oficial do evento, inclusive pelas redes sociais da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). O público pode acompanhar, também, pelas redes sociais e por canais de comunicação do Governo Federal.

■ LITERATURA

Feira “Livros que Salvam Vidas” une incentivo à leitura e solidariedade no UNIJALES

A leitura ajuda a ampliar o vocabulário, melhora a escrita e estimula a memória e o raciocínio. Ciente desses benefícios e buscando incentivar a comunidade a ler mais, o curso de Letras do Centro Universitário de Jales (UNIJALES) promoveu, nos dias 5 e 6 de novembro, mais uma edição da feira “Livros que Salvam Vidas”.

Durante duas noites, os alunos montaram uma banca no pátio da instituição e comercializaram exemplares a preços populares, por apenas R\$ 5,00. Todos os livros foram arrecadados por meio de

doações, totalizando cerca de 300 obras dos mais variados gêneros.

A iniciativa integra o Projeto Integrador e o Projeto de Extensão, nos quais os alunos desenvolvem atividades que envolvem diretamente a comunidade.

Mais do que incentivar o hábito da leitura, a ação, supervisionada pela professora especialista Alessandra Testi, também teve um propósito social: todo o valor arrecadado com as vendas será destinado à compra de brinquedos que serão doados à Casa Abrigo de Jales.



■ SOLIDARIEDADE

Projeto “Seja um Herói” faz dezenas de cadastros em noite de Jogos do Unijales

Ação, colaboração e solidariedade marcaram a abertura dos Jogos Universitários do UNIJALES, realizada na noite de segunda-feira, 10 de novembro, na quadra da instituição. Mesmo em meio ao entusiasmo das torcidas, um gesto silencioso e transformador aconteceu: o Projeto “Seja um Herói” promoveu o cadastro de novos doadores de medula óssea, em parceria com o Hemocentro RP – Núcleo de Hemoterapia de Fernandópolis.

A ação foi supervisionada pelo Prof. Dr. Adônis Coelho e envolveu os alunos do 8º semestre do curso de Biomedicina, dentro da disciplina de Projeto Interdisciplinar VIII. Aberta a toda a comunidade, a iniciativa resultou em 54 novos cadastros ao longo da noite, consolidando o projeto como uma ação anual de grande relevância social.

A origem do projeto “Seja um Herói” nasce de uma história de dor e transformação. Claudio José dos San-

tos de Azevedo, natural de Fernandópolis, perdeu seu filho João Pedro para a leucemia. Pouco tempo antes da perda, a família descobriu uma compatibilidade entre João Pedro e sua irmã recém-nascida; mas o tempo não foi suficiente para que o transplante acontecesse.

Movido pela dor e pelo desejo de transformar sua experiência em esperança, Claudio deu início a um movimento de incentivo ao cadastro de novos doadores,



multiplicando oportunidades de cura e solidariedade.

A campanha, que já mobilizou centenas de alunos e a comunidade regional, reforça a importância do ato de doar. A doação de medula óssea é

decisiva para pacientes com leucemia e outras doenças hematológicas, sendo muitas vezes a única chance de cura.

Com mais essa edição, o UNIJALES reafirma seu compromisso social e comu-

nitário, promovendo ações que unem ciência, empatia e cidadania. O projeto “Seja um Herói” segue como um símbolo de esperança, e de que cada gesto pode, de fato, salvar vidas.